



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

*Inclusão de pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas nos grupos de prioridades para vacinação contra a COVID-19.*

**RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários;
6. A Resolução nº 15 da CIB/CE, datada de 13 de março de 2021, que acata as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) nº 0002/2021/138ª PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) sobre a vacinação contra a COVID-19;
7. A Resolução nº 25 da CIB/CE, datada de 26 de março de 2021, que altera as Resoluções nº 07/2021 e nº 15/2021 no que se refere à relação dos profissionais da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, e inclui população quilombolas no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-1;
8. A Resolução nº 27 da CIB/CE, datada de 06 de abril de 2021, que aprovar a inclusão dos profissionais do grupo de Forças de Segurança e Salvamento mais expostos às ações de combate à COVID-19 nas prioridades de vacinação contra à COVID-19;
9. A Resolução nº 28 da CIB/CE, datada de 06 de abril de 2021, que aprova as Recomendações sobre o processo de vacinação contra a COVID-19 do grupo prioritário Quilombolas, definido através da Resolução nº 25 da CIB/CE;
10. A Nota Técnica nº 467/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata das orientações dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a inclusão das pessoas com comorbidade e gestantes e puérperas nos grupos de prioridades para vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo Primeiro: A vacinação das pessoas com comorbidades será escalonada conforme ordem de prioridade de Prioridade 1. Cardiopatia; Prioridade 2. Diabetes; Prioridade 3. Obesidade IMC>40; Prioridade 4. Doença Neurológica; Prioridade 5. Pneumopatias; Prioridade 6. Doença Renal Crônica; e Prioridade 7. Imunodeficiência.

Parágrafo Segundo: A vacinação das pessoas com comorbidades será organizada por etapas, pelo fato do processo de distribuição das doses de vacinas ser feito de forma escalonada, e obedecerá a prioridade de acordo com as faixas etárias a seguir: Prioridade 1. 59 a 55 anos; Prioridade 2. 54 a 50 anos; Prioridade 3. 49 a 45 anos; Prioridade 4. 44 a 40 anos; Prioridade 5. 39 a 30 anos; e Prioridade 6. 29 a 18 anos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - CIB/CE (Continuação)**

Parágrafo Terceiro: As gestantes e puérperas não devem ser enquadradas na ordem de prioridade por faixa etária, a vacinação deverá ocorrer independente da idade.

Parágrafo Quarto. A comprovação da comorbidade deverá feita através de Atestado Médico ou Prescrição Médica especificando o motivo da indicação da vacina ou Relatório Médico. Excepcionalmente, nas áreas sem cobertura médica, será apresentado Declaração da Equipe de Saúde responsável pela assistência das pessoas que residem na sua área de abrangência. Os documentos anteriormente referidos terão vigência de 01(um) ano, deverão ser digitalizados ou arquivados nos municípios para futuras auditorias.


Parágrafo Quinto. O cadastro dessas pessoas deve ser realizado primeiramente na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Parágrafo Sexto. Caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para os próximos grupos, seguindo o ordenamento descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19(PNO).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de abril de 2021.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS